

curativos, de reabilitação, de reinserção social; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; Realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; Coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; Realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; Supervisionar estagiários e residentes; Dar suporte técnico aos programas de saúde; Realizar visita domiciliar; Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; Realizar registros nos prontuários; Realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; Coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e de controle hospitalar; Participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; Atuar em equipe multidisciplinar.

#### Médico Clínico Geral 20H

Atuar como clínico e/ou especialista; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; Realizar registros nos prontuários; Realizar cirurgias e tratamentos específicos; Realizar atividades laboratoriais; Participar de atividades de pesquisa; Participar de comissões de controle de infecção hospitalar; Realizar palestras relacionadas com a área de saúde; Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; Preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; Participar na execução dos programas de atendimento, ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; Emitir laudos, pareceres e relatórios; Fornecer dados de interesse estatístico; Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação, de reinserção social; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; Realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; Coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; Realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; Supervisionar estagiários e residentes; Dar suporte técnico aos programas de saúde; Realizar visita domiciliar; Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; Gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; Realizar registros nos prontuários; Realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; Coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e de controle hospitalar; Participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; Atuar em equipe multidisciplinar.

#### Enfermeiro Plantonista SAMU 30H

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde; Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção, controle e reabilitação da saúde; Realizar consulta de enfermagem; Emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; Supervisionar o auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem, estagiários e residentes; Notificar os pacientes com suspeitas de doenças e notificação compulsória; Coordenar equipes de inspeção de serviços de saúde; Prestar cuidados diretos de enfermagem à pacientes graves com risco de vida; Desenvolver ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Acompanhar a evolução do trabalho de parto; Fiscalizar, monitorar e controlar estabelecimentos; Participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; Atuar em equipe multidisciplinar; Coordenar equipes de inspeção na área de serviços de saúde; Fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde; Capacitar profissionais para exercer ações de fiscalização nos serviços de saúde; Normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária dos serviços de saúde; Preencher e assinar autos de infração, termos de interdição, intimação, coleta e multas relativas ao descumprimento da legislação sanitária nos serviços de saúde; Realizar fiscalização conjunta com outros órgãos como o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério Público, Órgãos de Classe.

Técnico de Enfermagem Plantonista SAMU

#### ANEXO IV GRUPO DE RISCO DA COVID-19

##### A) Doenças cardíacas crônicas:

- Doença cardíaca congênita;
- Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária;
- Doença cardíaca isquêmica descompensada;

##### B) Doenças respiratórias crônicas:

- DPOC e Asma controlados;
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações;
- Fibrose cística com infecções recorrentes;
- Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade;

##### C) Doenças renais crônicas:

- Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5);
- Pacientes em diálise;

##### D) Imunossupressos:

- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);

##### E) Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica;

- F) Diabetes;
- G) Gestantes sintomáticas com suspeita de Síndrome Gripal COVID-19.

#### DECRETO Nº 33.554 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O CURSO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.551, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 17.398, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 2º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

**Art. 1º** No curso do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 33.551, de 20 de março de 2020, o limite de pagamento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, instituída pela Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, será de 30 (trinta) plantões por mês.

**Parágrafo único.** Durante o período referido no caput, os valores previsto no Anexo Único da Lei nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

**Art. 2º** Este Decreto tem efeitos retroativos a 26 de fevereiro do ano corrente.

Recife, 23 de março de 2020.

**GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador-Geral do Município

**JOÃO GUILHERME GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

#### PORTARIA Nº 0828 DE 24 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, II e IV, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no disposto no art. 2º do Decreto nº 33.514, de 16 de março de 2020,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** O inciso V do art. 1º da Portaria nº827 de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**V - ANA LARA VIDAL VILAÇA VITAL, Gestora da Unidade Jurídica de Licitações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, matrícula nº 100.950-8, inscrito no CPF sob o nº 067.713.314-66.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

**Geraldo Julio de Mello Filho**  
Prefeito

## Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário **MARCONI MUZZIO**

#### PORTARIA Nº 123 DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 48.822 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais de saúde para o enfrentamento à pandemia;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Suspender os prazos constantes no ANEXO V, referente às etapas não concluídas do Edital nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 07/12/2019, Edição nº 143.

**§ 1º** Ulteriores deliberações serão divulgadas no prazo de até 05 dias.

**§ 2º** O disposto no caput não se aplica à publicação da "divulgação do resultado da Prova Objetiva - Pós recursos e do Gabarito Definitivo" no site da AOCF.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCONI MUZZIO**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**Jailson de Barros Correia**  
Secretário de Saúde

#### PORTARIA Nº 124 DE 24 DE MARÇO DE 2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRATION E GESTÃO DE PESSOAS em conjunto com a SECRETARIA DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 61, IV e V da Lei Orgânica Municipal, com fundamento Decreto nº 33.538 de 19 de março de 2020, que autoriza contrato por tempo determinado de 15 (quinze) médicos 40h, no âmbito da Secretaria de Saúde do município do Recife, para atender à situação de excepcional interesse público referente à emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) e declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, tendo em vista o Edital nº 005/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 005, EDIÇÃO EXTRA, de 19/03/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Publicar o Resultado Preliminar da Seleção Pública Simplificada.

#### CARGO - MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - 40H

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	C.P.F.	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
THALES ARAUJO FERREIRA	088.402.134-30	90	1
ERIC COELHO ALVES	708.776.702-00	80	2
IASMIM GOMES PEIXOTO	004.917.172-02	80	3
PEDRO SILVA LAMBERT PEREIRA	063.923.656-13	80	4
AYRON PERICLES LIMA LEAL NETO	068.233.174-00	80	5
THALES BEZERRA DE ALCANTARA	043.361.953-82	80	6
MARIA VENUS MONTEIRO	620.274.094-91	70	7
ROSSANA COELHO EPAMINONDAS LEOPOLDINO	771.839.084-53	70	8
ANNE CAROLINE ADRIANA DA SILVA	074.145.114-05	70	9
ANA CORINA VELOSO DE OLIVEIRA LIMA COSTA	064.029.714-56	70	10
CARLOS EDUARDO BORTOLOTTI NUNES	315.447.148-07	70	11
MARY SOLYDADE ALVES DA SILVA	578.287.684-00	0	DESCCLASSIFICADO
ERLON CASTRO DOS ANJOS	029.641.614-29	0	DESCCLASSIFICADO
CINTHIA MAURO LOPES	057.050.523-24	0	DESCCLASSIFICADO
JOSÉ GLAUBER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	059.873.684-05	0	DESCCLASSIFICADO
RODRIGO DE MACEDO ALBUQUERQUE WANDERLEY	055.657.024-37	0	DESCCLASSIFICADO
ADRIANE SUANNE JARDIM QUARESMA	842.761.772-00	0	DESCCLASSIFICADO
LUCAS PAGLIUCA VIEIRA SANTOS	027.569.363-59	0	DESCCLASSIFICADO
ANA AURELIA GOMES TEJO	039.359.594-35	0	DESCCLASSIFICADO
EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA BARBOSA	698.097.394-00	0	DESCCLASSIFICADO
ANNA ANGÉLICA DE SOUZA CARVALHO RODRIGUES	036.285.454-80	0	DESCCLASSIFICADO
DANIELA ALEJANDRA RODRIGUEZ	538.706.202-00	0	DESCCLASSIFICADO
CÂNDIDO AUGUSTO CAVALCANTE LISBÔA BARBOSA	048.024.814-11	0	DESCCLASSIFICADO
POLLYANA CATHARINE LEITE DE MARCELOS	054.034.834-11	0	DESCCLASSIFICADO
PAULA ANTAS BARBOSA DE VASCONCELOS	048.787.334-38	0	DESCCLASSIFICADO
THYAGO MOREIRA PARANHOS CORREIA	011.485.334-78	0	DESCCLASSIFICADO
JULIANA DE CARVALHO PEREIRA	064.479.244-22	0	DESCCLASSIFICADO
SUSI ARAUJO ALVES	015.704.955-80	0	DESCCLASSIFICADO
ANA ALICE TOLEDO DE ARAÚJO	068.914.924-75	0	DESCCLASSIFICADO
CLARICE FREITAS TIMÓTEO DE LIMA SANTANA	071.831.794-78	0	DESCCLASSIFICADO
ADRIANO CAÇADO GOMES ADRIÃO	073.899.974-19	0	DESCCLASSIFICADO
SANDRA VALÉRIA TOLEDO DE ARAUJO	086.953.084-48	0	DESCCLASSIFICADO
JOÃO PAULO ROMEIRO SANTIAGO	026.672.695-00	0	DESCCLASSIFICADO
MARINA DE OLIVEIRA STOJANOVIC GOMES	084.089.384-10	0	DESCCLASSIFICADO
ILO PEREIRA DE ANDRADA MELO JUNIOR	092.232.604-50	0	DESCCLASSIFICADO
BERNARDO GOMES CASTELO BARNO	051.912.294-10	0	DESCCLASSIFICADO
REBECCA LYRA REIS VALOIS	048.582.935-56	0	DESCCLASSIFICADO
MARCIO MEIRISON CORDEIRO DE LEMOS	087.237.654-02	0	DESCCLASSIFICADO
BRUNA PESSOA DE MELO PEREIRA	087.155.824-69	0	DESCCLASSIFICADO
MIRANDA MARIA DE SOUSA PEREIRA	096.615.254-98	0	DESCCLASSIFICADO
MARILIA ROCHA COSTA	093.348.604-99	0	DESCCLASSIFICADO
IGOR MACEDO LIMA DE FRANÇA	051.819.544-99	0	DESCCLASSIFICADO

#### CARGO - MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - 40H - PCD

**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**      **C.P.F.**      **PONTUAÇÃO**      **COLOCAÇÃO**  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCONI MUZZIO**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

**EDITAL Nº 004/2020 DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RECIFE**

#### ERRATA Nº 002/2020

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RECIFE, tomam de conhecimento público a seguinte alteração do Edital nº 004/2020 da Seleção Pública para contratação de 179 (cento e setenta e nove) profissionais da área da saúde, sendo 10 (dez) Médicos Intensivistas, 02 (dois) Médicos Infectologista 20h - Diarista, 02 (dois) Médicos Pneumologista 20h - Diarista, 15 (quinze) Fisioterapeutas Respiratórios, 50 (cinquenta) Enfermeiro Intensivistas e 100 (cem) Técnicos de Enfermagem Intensivistas, para atuarem nas Unidades de Saúde do Município do Recife:

I - Os itens 2.7, 2.7.1, 2.7.7 passam a vigorar com a seguinte redação:

2.7. Conforme disposto no art. 2º da Portaria SADGP nº 120, de 21 de março de 2020, os candidatos que estiverem concorrendo na condição de pessoas com deficiência, ficam dispensados, temporariamente, da realização de exame para fins de atestar a deficiência declarada no ato da inscrição e aferir a sua compatibilidade com a natureza e o exercício das atribuições, ANEXO II, do contrato ao qual concorre, e serão convocados oportunamente para realizá-la.

2.7.1. O candidato que declarar uma deficiência e não possuí-la, poderá ser responsabilizado civil e penalmente.

2.7.7 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, o contrato será tornado nulo de pleno direito.

II - O Item 7.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

7.6 Os candidatos convocados deverão, de acordo com o Art. 3º da Portaria SADGP nº 120, de 21 de março de 2020, encaminhar toda a documentação constante no item 7.7, por meio eletrônico, para o endereço [admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br).

III - O Item 7.7 passa a vigorar acrescido do subitem "v", com a seguinte redação:

v) Laudo médico comprovando a deficiência para os candidatos que estiveram concorrendo na condição de pessoa com deficiência.

IV - O item 8.4 passa a vigorar com a seguinte redação: